



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8229, DE 02 DE MARÇO DE 1998.

Exclui as obras que especifica da obrigatoriedade regulada no Decreto nº 7691, de 03 de Janeiro de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído da obrigatoriedade constante do Art. 3º, do Decreto nº 7691, de 03 de Janeiro de 1997, as ações incluídas no Plano de Ação, relativas à Secretaria de Estado da Saúde e, parte, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - Compete à CSPL/SEOSP, promover as licitações das obras constantes do artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de Dezembro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de março de 1997, 110 da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3952 do dia 04/03/98



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.101 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1998

Exclui as comarcas de Guajará e de Guajará-Pratinha do âmbito de atuação do Conselho de Defesa do Estado e das Instituições do Estado de Rondônia, ficando a responsabilidade de sua administração sob a responsabilidade do Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica excluído do âmbito de atuação do Conselho de Defesa do Estado e das Instituições do Estado de Rondônia as comarcas de Guajará e de Guajará-Pratinha.

Art. 2º - O Conselho de Defesa do Estado e das Instituições do Estado de Rondônia, no âmbito de sua atuação, deverá observar as disposições contidas no inciso III do art. 157 da Constituição Federal de 1988 e no inciso I do art. 15 da Constituição do Estado de Rondônia de 1988.

Art. 3º - O Conselho de Defesa do Estado e das Instituições do Estado de Rondônia, no âmbito de sua atuação, deverá observar as disposições contidas no inciso III do art. 157 da Constituição Federal de 1988 e no inciso I do art. 15 da Constituição do Estado de Rondônia de 1988.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Feito em Porto Velho, 04 de fevereiro de 1998.

VALDIR
MATEOS
Governador

JOSÉ DE AURÉLIO JUNIOR
Chefe de Gabinete

1124

1124